

Julgo extinto o processo.
 Condeno a demandante a pagar as custas e Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) de honorários de advogado.

P. R. I.
 Brasília, 9 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-55-77 (Ação de Cobrança)
 Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.
 Advogado: Dr. Geraldo de Vasconcelos e Maria P. Horta.

Réu: Paulo Roberto Velosonunes.
 Despacho: Cite-se Paulo Roberto Velosonunes, por carta precatória para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Brasília, 8 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-43-77 (Ação de Reintegração de Posse)

Autora: União Federal.
 Réu: Cláudio Espírito Santo.

Despacho: J. Vista ao Réu sobre o requerimento da União Federal.
 Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-6-75 (Interdito Proibitório)

Autora: Escondina Gonzaga de Souza.
 Advogados: Drs. Moysés Coelho e José Maria A. Tolentino.

Ré: União Federal.
 Despacho: Indeferida a medida, ao autor cumpre promover a citação da Ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

Certifique-se.
 Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-60-78 (Interdito Proibitório)

Autor: Alfredo dos Santos.
 Advogado: Dr. Evaldo Lopes de Alencar.

Ré: União Federal (Departamento Adm. do Serviço Público — DASP).

Despacho: A. R. Contados e preparados, v. conclusões.

Brasília, 10 de fevereiro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-18-75 (Ação de Reintegração de Posse)

Autora: União Federal (CODEBRAS).
 Réus: Antonio Moreira de Souza e Maria Ribeiro de Souza.

Advogado: Dr. Murilo Marques da Silva.

Despacho: J. De acordo com jurisprudência pacífica do Tribunal Federal de Recursos, na ação Trabalhista, não há condenação em honorários de advogado.

O processo foi julgado extinto, a pedido da União Federal, sem condenação em custas.

Execute-se a sentença.

Brasília, 3 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º V-37-77 (Consignação em Pagamento)

Requerente: Comissão de Financiamento da Produção — MA.

Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior.
 Dequerido: Governo do Distrito Federal — Secretaria de Finanças.

Despacho: Permanença Suspenso.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º 316-76 (Protesto Judicial)

Requerentes: Mario Spinelli e outros.
 Advogados: Drs. Anibal de Souza Bouter e Senhorinha Ana Alves. Luiz Carlos Bettiol e Shirley Doro.

Requeridos: Antonio de Oliveira Pereira e outros.

Despacho: Vista aos interessados.

Brasília, 10 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE VI

Procedimento Não Contencioso

N.º VI-583-78 (Notificação)

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogado: Dr. Deli Silva.
 Notificado: Antonio Ferreira Lima.

Despacho: A. R. Ao Contador. Notifique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-557-78 (Homologação de Opção de FGTS)

Requerentes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Jorge Valladão da Silva e outros.

Despacho: A. R. Vista ao Ministério Público.

Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-584-78 (Homologação de Opção P-F. T. T. S.)

Requerentes: Juracy da Silva Santos e INPS.

Despacho: A. R. Vista ao Ministério Público.

Distrito Federal, 2 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-558-78 (Carta Precatória)

Deprecante: Juiz Federal da 8.ª Vara do Estado do Rio de Janeiro.

Justificante: Djelme Moreira Maciel.
 Justificado: INCRA.

Despacho: A. R. Cumpra-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-585-78 (Carta Precatória)

Deprecante: Juiz Federal da 6.ª Vara do Rio de Janeiro.

Autor: Clemente Ferreira dos Santos.
 Réu: INCRA.

Despacho: A. R. Cumpra-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE IX

Procedimento Criminais Diversos

N.º IX-330-78 (Carta Precatória Criminal)

Autora: Justiça Pública.
 Réus: Jakson Rodrigues de Moraes.

Despacho: A. R. Cumpra-se.
 Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE X

Procedimento Sumarissimo

N.º X-24-77

Autor: José da Costa e Oliveira.
 Advogado: Dr. Sebastião Borges Taquary.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 63ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidente: Excelentíssimo Sr. Ministro Renato Machado.

Procurador: Excelentíssimo Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz e Fernando Franco.

Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vaccua.

No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário telex recebido do Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Carlos Ribeiro, Chefe do Cerimonial da Presidência da República, comunicando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República receberá os cumprimentos das altas autoridades do País, por motivo da passagem das festas de fim de ano, no próximo dia dezanove de dezembro, às dezessete horas, no Salão de Honra do Palácio do Planalto.

Em seguida, transmitiu convite formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para a solenidade de posse do Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior, a realizar-se no próximo dia vinte e cinco, às quatorze horas.

A seguir, passou-se a ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos: Processo ED-AG-AI-2118-75, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venendo acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e dois de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sendo embargantes Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal — (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Correa Ferraz).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e rejeitar os embargos unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Processo ED-AG-RR-1060-76, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venendo Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Fe-

Ré: União Federal (Secretaria da Receita Federal).

Sentença: Vistos, etc. Assim, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União Federal a pagar a José da Costa e Oliveira a gratificação de produtividade, acrescida de juros, relativa ao período em que desfrutou da licença especial, em 1976. Condeno a Ré a ressarcir as custas e a pagar 20% de honorários de advogado sobre o valor atribuído à causa. Indevida a correção monetária. Nego-a.

P. R. I.
 Recorro de ofício.

Brasília, 16 de dezembro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE XI

Reclamações Trabalhistas

N.º XI-49-77

Recorrentes: Edécio Caldas Curvo, Virgílio Lino dos Santos e Severino Ramos Pereira.

Advogado: Dr. Sylvio da Silva Magalhães.

Recorrido: COBAL — Cia. Brasileira de Alimentos.

Despacho: I — Defiro os benefícios da Gratuidade Judiciária em favor dos Reclamantes.

2 — Audiência de Instrução e Julgamento no dia 20.4.78, às 14,30 horas.

3 — Notifique-se com A. R.

Brasília, 9 de janeiro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

deral Sociedade Anônima — Sistema Regional Nordeste — Terceira Divisão Nordeste — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos e, considerando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo ED-AG-RR-3036-76, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venendo Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina — (Advogado: Roberto Benatar).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, receber os embargos para declarar incoerentes as violações constitucionais alegadas, unanimemente. Processo E-RR. 1425-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Lápiz Johann Faber Sociedade Anônima e embargados Ricardo Bergamasco e outros — (Advogados: Doutores João da Paixão Teixeira Brant e Antonio Walter Frujuelle).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista e Orlando Coutinho, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lima Teixeira e Mozart Victor Russomano.

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Falou pelo embargante o advogado doutor João da Paixão Teixeira Brant e pelo embargado o advogado doutor Almir Pazzianotto Pinto.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-DC-295-77 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e recorridos: os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói — (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga Mauro Silva Ribeiro e Hilson César de Oliveira).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tri-

bunal resolvido, dar provimento, em parte, aos recursos: I) Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado em até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II) Ao do Sindicato das Empresas para que a cláusula que concedeu isenção do pagamento de passagens aos motoristas, cobradores e despachantes, fique restrita somente às empresas onde trabalham os empregados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto ao piso, referente ao recurso da Procuradoria e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Gildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação à cláusula das horas extras, constante de ambos os apelos.

Redigira o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo segundo recorrente o advogado Doutor Ildélio Martins. Processo

RO-DC-210-77 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Getúlio Vargas (Colégio Nova Friburgo), Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Fábrica de Rendas Arp Sociedade Anônima e recorridos os mesmos e outros — (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Cesar P. Machado, Francisco Araújo, Ulisses R. de Resende e Cláudio V. Valle).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e dar provimento, em parte, aos recursos: I) Ao da Fundação Getúlio Vargas para: a) excluir da incidência das cláusulas relativas a, salário-aula os professores contratados para receber salário fixo mensal, unanimemente; b) determinar que a cláusula relativa à realização de atividades extraclasses só prevalecerá para os professores que percebam salário-aula, unanimemente; c) determinar que a cláusula décima quarta só incida para os professores que percebam salário-aula, unanimemente; II) Ao da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado em até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; III) Ao da Fábrica de Rendas Arp Sociedade Anônima para: a) determinar a aplicação do Prejuízo número cinquenta e seis quanto às compensações, unanimemente; b) adaptar a cláusula do salário profissional ao salário normativo previsto no item IX do Prejuízo número 56, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, e Lomba Ferraz; c) quanto ao desconto, decidido nos termos do recurso da Procuradoria; IV) Ao do Sindicato dos Professores para determinar que os empregadores fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, documento discriminando o salário devido e as deduções efetuadas, unanimemente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Lima Teixeira quanto ao pedido de exclusão formulado pela Fundação Getúlio Vargas; Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira, em relação à exclusão pretendida pela Fábrica de Rendas Arp Sociedade Anônima e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Raymundo de Souza Moura, com referência à cláusula décima nona, constante do recurso da fábrica. Considerando sem objeto o apelo da Fábrica de Rendas Arp Sociedade Anônima quanto à multa. Falou pelo 3º recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo RO-AR-84-77 da Primeira Região relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro e recorridos Aureliano Pereira da Silva e outros — (Advogados: Doutores José Alberto Marinho Soares e Hugo Mósca

Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelos recorridos o advogado doutor Hugo Mósca. Processo RO-DC-137 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e recorrida Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo — (Advogados: Doutores Walter Pinto de Moura e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Starling Soares, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o advogado doutor Sérgio Gonzaga Dutra e pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-373-76 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Indústrias do Vestuário de Porto Alegre e recorrida Indústria dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre — (Advogados: Doutores Guido Bakos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares a guisa e dar provimento, em parte, ao recurso para: a) — conceder estabilidade provisória à gestante até sessenta dias após o término da licença previdenciária unanimemente; b) — excluir a cláusula relativa à aceitação, pelas empresas, de atestados passados por médicos do Sindicato suscitante ou do I. N. P. S., contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho; c) — subordinar o desconto assistencial à não posição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-337-77 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Escola Nacional de Seguros — (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Manoel J. P. de Queiroz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-110-77 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrente Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e recorrida Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Coronel Fabriciano — (Advogados: Doutores Salvador Valdevino da Conceição e J. Moa- medes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Mozart Victor Russomano e Lomba Ferraz, apenas quanto aos quinquênios. Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 32ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário. Processo ED-AG-AI-681-76 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quinze de agosto de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Arthur Gomes Cardoso Ran-

gel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo ED-AG-RR-2.345-75 da Primeira Região, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quinze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Banco Nacional Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo E-RR-3.076-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rubem Barroso de Souza e embargada PETROBRAS — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-175-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rádio Cacique de Santos — Bruno Montoro e Mário Del Giudice e embargado: Dorival Ribeiro Pinto — (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Benjamin Goldenberg). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutora Maria Cristina Palção Côrtes. Processo E-RR-925 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Estado do Rio de Janeiro e embargada Marlene Maria do Rio — (Advogados: Doutores Wilson Jorge Dias e José Carlos Gaze). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Processo E-RR-2.158-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Vilson Aguiar e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Barata Silva e Lima Teixeira. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo número — E-RR 1.917 de 1976 — Da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Bispo dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, e Alves de Almeida, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Alves de Almeida, Barata Silva e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco. Falou pelo embargante o adv. Doutor José Tórres das Neves e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E- RR. número 1.138 de 1976 — Da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Nacional Sociedade Anônima, em embargado Gilson de Azevedo Santos — (Advogados: Doutores Carlos Odorico

Vieira Martins e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz, Barata Silva e Fernando Franco. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embargado o advogado doutor José Tórres das Neves. — Proc. RO-AR n.º 518-76 da Sexta Região — relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sebastião José da Silva, e recorrida Usina Catende Sociedade Anônima. — (Advogados Doutores Maria Salette de Miranda e Hélio F. Galvão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação e, anulando o venerando acórdão rescindendo, determinar o prosseguimento do inquérito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Fernando Franco, revisor, Coqueijo Costa e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — Processo número E-RR. 1.281 de 1976 — Da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Comercial e Importadora Dilermano da Costa Peixoto e outro (Advogado Doutores Eulálio Muniz e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Hugo Mósca. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo número E-RR. 1.723 de 1976 — Da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Clóvis Jaques dos Santos (Advogados Doutores Márcio Gontijo e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado doutor José Tórres das Neves. — Processo número E-RR — 2.076 de 1976 — Da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargado Máximo Odim de Secco Lopes (Advogados Douts Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado doutor José Tórres das Neves. — Processo número E-RR — 2.103 de 1976 — Da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Jorge Tadeu Zanella e embargada Carbonífera Próspera Sociedade Anônima. (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Nicanor Luz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR. número 1.174 de 1976 — Da Primeira Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Zacarias Francisco Alves e embargada Fabrimar Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Valério Rezende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR. número 1.130 de 1976 — Da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Laurício Custódio e embargada Indústria Metalúrgica Forjaço Sociedade Anônima. — (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Junior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria junto o Diário da Justiça que publicou o venerando acórdão embargado, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 23 de novembro de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo — Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 64ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Pajehú Macedo Silva, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceu, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministro Starling Soares e Juiz Solon Vivacqua. A pedido das partes, foram adiados os seguintes processos: AR-2-76 e RO-MS-251-77, para a próxima Sessão, e AR-6-76, para a do dia cinco de dezembro. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Floriano Correa Vaz da Silva pelo registro proposto ao seu livro "Direito Constitucional do Trabalho." Em seguida, comunicou aos Doutores Advogados e Interessados que o Excelentíssimos Senhor Ministro Mozart Victor Russomano não comparecerá às Sessões Extraordinárias dos próximos dias trinta de novembro e sete de dezembro em virtude de compromissos universitários assumidos. Matéria Administrativa — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por André Luiz Correia de Melo Datilógrafo Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal a partir de vinte e um de outubro próximo passado. (Resolução Administrativa número cento e oitenta e sete). A seguir, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos: Processo E-RR-2.605-76 da Primeira Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Companhia de Cimento Portland Paraíso e outras e embargado Wagner de Carvalho Coutinho — (Advogados Doutores Evandro Lins e Silva e Walter Ribeiro Valente). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-

mundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Orlando Coutinho, revisor, Coqueijo Costa e Fernando Franco, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista das empresas, como entender de direito, considerando prejudicado, em consequência, o recurso de revista do empregado, que não poderia ter sido conhecido, por incabível, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelas embargantes o advogado doutor Carlos Eduardo Bosio e pelo embargado o advogado Dr. Walter Valente. Participou do julgamento deste processo, em virtude de convocação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Tapajós. Processo RO-MS-382 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança, sendo recorrente Funtimod Sociedade Anônima — Máquinas e Materiais Gráficos — (Advogado: Doutor Nério S. W. Battendier). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso para, reformando o aresto regional, conceder a segurança, cassando o despacho de folhas vinte e um, do processo original, e que se acha em fotocópia a folhas dezoito destes autos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Mozart Victor Russomano, Ary Campista e Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Nério S. W. Battendier que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. Processo E-RR-1.785-76 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Nivaldo Xavier Gonçalves — (Advogados Doutores Paulo Maciel do Valle e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva, que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. Processo E-RR-1.914-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e embargados Antonio Alves Santos — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez e Carlos Mesquita de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-2.817-75 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Alves da Silva e embargada Rodoviária Rio Douro Limitada — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Benedito Barbosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos e recebê-los para deferir ao reclamante as verbas decorrentes da despedida injusta e seus reflexos, nas verbas contidas no pedido inicial, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-AI-1.724-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado José Figueiredo Ferreira. — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-AI-3.741-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Paulo Vespasiano de Carvalho Filho — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos do Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-3.069-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Alonso e embargada Usina Santa Clara Sociedade Anônima — Industrial e Comercial e Sociedade Técnica Santa Clara Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leodito Luiz de Farias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1.220-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Instituto de Cacau da Bahia e embargado Edgar Júlio de Oliveira — (Advogados: Doutores Josaphat Marinho e Heckel Amancio Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Josaphat Marinho. Processo E-RR-4.793 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Mar-syas Ferreira das Neves e embargado Richardson Merrel-Moura Brasil Sociedade Anônima — (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto Malta). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, e Fernando Franco, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente o pedido, somados os períodos descontínuos e deduzidos as quantias já recebidas a título de indenização, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Pajehú Macedo Silva, relator, e Ministros Lomba Ferraz, revisor, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-1.130-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Lauro Custódio e embargada Indústria Metalúrgica Forjaco Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente a integração do valor das horas extraordinárias habitualmente prestadas no cálculo do repouso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo E-RR-1.660-76 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Neimar Giacomilli e embargada Kooouzas & Companhia Limitada — (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Expedito T.

M. Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras suprimidas, diferenças vencidas e vincendas, como pleiteado no item IV da inicial, aplicada a prescrição biennial, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo E-RR-1.672-76 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Maria Izaltina Cambolim Martins e outros e embargada Confecções Wollens Sociedade Anônima — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-2.067-76 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Izidoro Rodrigues Ferreira e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado doutor Silvio Cabral Lorenz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo E-RR-1.190-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Alcides Guedes de Lima e outros e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-1.071-76 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Jacir Moraes e outros e embargada Indústria de Celulose Borregaard Sociedade Anônima — (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar procedente a integração das horas extras suprimidas, bem como o cômputo das de trânsito, embora em transporte da empresa, vencido, parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, queria dizer que o Ministro Pajehú Macedo Silva, por motivo de força-maior, não comparecerá à Sessão de quarta-feira. Esta é a última Sessão a que Sua Excelência comparece. Ao dizê-lo, peço vênia mara externar — e estou convicto de que o faço em nome de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de todos os Senhores Ministros ao Ministro Pajehú o nosso reconhecimento pela valiosa colaboração que prestou durante o período em que ilustrou este Tribunal com sua presença, sua dedicação, sua eficiência de Magistrado experimentado. Repito, de certa forma também, o que disse na última Sessão da Turma: para mim, pessoalmente, foi extremamente grato e inesquecível ter a honra de, pela primeira vez, participar de mesas de julgamento com o Ministro Pajehú Macedo Silva, que foi meu colega de turma, e que é meu amigo desde os Idos de 1938 — quando nos encontramos no início do Curso Pré-Jurídico, em Porto Alegre. Ao longo dessas nossas carreiras paralelas, por um acaso, foi a primeira vez que atuamos em conjunto e o fizemos neste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, contato, registro e ênfase com profunda satisfação, o brilho com que se houve Sua Excelência no desempenho dessa função; externo a Sua Excelência, não só em nome de todos nós — como penso que devo fazer mas, muito particularmente, em seu nome pessoal, as nossas homenagens, os nossos votos de feliz regresso aos pagos gaúchos, e requiero, Senhor Presidente, se comunique à Presidência do Egrégio Tribunal da Quarta Região a eficiência, a dedicação e o brilho com que se houve Sua Excelência entre nós. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, na Presidência, e Barata Silva, a Procuradoria Geral e o Doutor Alino da Costa Monteiro, pela classe dos advogados, associaram-se à homenagem. Agradecendo, o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva disse: Senhor Presidente, não só em meu nome, como também em nome do Tribunal da Quarta Região, quero agradecer a honra e o privilégio que nos concedeu, com a minha convocação e com a convocação do Juiz Pereira Leite. E assim o fazendo, registro também, como não poderia deixar de ser, a feliz oportunidade de, ainda em tempo, pela primeira vez, participar de uma mesa de julgamento com meu colega de tantos anos, Ministro Victor Russomano. Agradeço, também, as atenções que tiveram para comigo os funcionários desta Casa, bem como os nobres advogados de cujo convívio não poderei esquecer nos próximos anos de minha carreira. Além do mais, Senhor Presidente, peço que me relevem alguma deficiência que, porventura me tenha impedido de alcançar aquele nível que seria desejável, pelo fato pela circunstância, de estar afastado há alguns anos da mesa de julgamento. De toda sorte, os meus melhores agradecimentos a este Tribunal e aos egrégios Ministros. — Processo RO-DC-217-76 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Estado da Guanabara, BANCOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Bozano Simonsen S.A. — Distribuidora de Títulos Mobiliários, Cresual S. A. — Distribuidora de Valores Mobiliários e outras, APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, Real — Guanabara S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marka SA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e recorridos os mesmos (Advogados Doutores Carlos A. C. de Fraga, Carlos Emmanuel C. R. Cury Neto, A. D. Melrelles Quintela, Fernando M. Piragibe, José Hudson Soares, João M. de Medeiros, Paulo G. P. Menezes, Carlos R. F. de Andrade e Marcos Heusi Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido em questão de ordem suscitada da Tribuna pelo Doutor José Torres das Neves, adiar para quarta-feira, sete de dezembro, o julgamento do processo,

concedendo às partes, prazo de cinco dias, a fim de que se manifestem sobre os documentos juntados, pelos suscitados ouvindo-se, a seguir, a d.ª Procuradoria Geral, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 65ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Presidente: Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado

Procurador: Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo
Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lobo

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco e Lomba Ferraz. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua e Pajehú Macedo Silva. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Dreda Giglio, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo registro feito de sua obra. Em seguida, transmitiu o convite recebido do Excelentíssimo Senhor Juiz Orlando Rodrigues Sette, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para o ato inaugural da sede própria e instalação da Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Barbacena, no próximo dia nove de dezembro, às dezessete horas. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o transcurso do aniversário, no próximo dia dois de dezembro, do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente, desejando a Sua Excelência os melhores votos de saúde e felicidade. O Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, a d.ª Procuradoria Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela Classe dos Advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira agradecido às homenagens. A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Quero registrar, com indispensável gaúdio, a reeleição para Diretor da Confederação Nacional do Comércio do nosso companheiro Ministro Fernando Franco, elemento destacado nas atividades dos órgãos da classe a que tão bem representa nos diversos setores, inclusive neste Egrégio Tribunal. Penso que isto reitera as inequívocas qualidades de liderança de Sua Excelência, que o trouxeram a integrar este sodalício. Quero aproveitar, também, para registrar a eleição para Vice-Presidente da mesma Confederação Nacional do Comércio, do Senhor Deraldo Mota, que é o Dirigente maior da Federação do Comércio na Bahia e pessoa agraciada com uma Comenda, por este nosso Tribunal, em reconhecimento ao trabalho que vem prestando em diversas áreas, inclusive na assistência social, cuja obra gigantesca, na Bahia, é de todos praticamente conhecida e tem sido impulsionada por Deraldo Mota. Este o registro que desejava fazer solicitando que em consequência, seja comunicado ao Senhor Deraldo Mota. O nosso companheiro Fernando Franco, presente, dele já tomou conhecimento, mas que se comunique também à Confederação Nacional do Comércio o registro referente ao Ministro Fernando Franco, e à Federação do Comércio da Bahia o que diz respeito a Deraldo Mota". A Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela Classe dos Advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco agradecido às referências. A seguir passou à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: Processo E-RR-3.735 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Pires Fontoura S.A. — Importadora Industrial e embargado Arthur Belarmino Garrido (Advogados: Doutores Arycles Antunes de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeira instância, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado doutor Arycles Antunes de Oliveira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo ED-AG-AI-1.693 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 3 de outubro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Após o julgamento deste processo compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo E-RR-1.448 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante S.A. Empresa de Eletricidade Sul Paulista e embargado Giovanni de Robertis (Advogados: Doutores Idélio Martins e Ary Moreira Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Idélio Martins. — Processo E-RR-1.059 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Aristeu Puridade Rocha e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RIAM (Advogados: Doutores Clá Seabra Alves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Barata Silva e Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-1.464 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA e embargado Djalma Gomes da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR-1.520 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA e embargado João Batista de Souza (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Lima Teixeira, Alves de Almeida e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1.751 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Germinio Marcelo e embargado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Barata Silva e Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR número 1.184 de 1976 — Da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria Alice Fagundes e embargado Bire Hoehner Sociedade Anônima. — Indústria do Vestuário — (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Seiva e Francisco José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Seiva. — Processo E-RR. — número 1.254 de 1976 — Da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cartográfica Francisco Mazza Sociedade Anônima, e embargada Saturnina Carvalho Miguel (Advogados: Doutores José Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR. número 1.328 de 1976 — Da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e embargados Antonio Bispo de Souza e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR. número 2.160 de 1976 — Da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e embargado Ademício Guedes Muniz e outros — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargado o advogado Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR. número 1.455 de 1976 — Da Primeira Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e embargado Antonio Mesquita — (Advogados: Doutores A. Bernardino de Campos e Sérgio Moreira de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, revisor, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. — Processo E-RR. número 579 — de 1976 — De Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Nazi Moreira e embargado MAMBURG — SUD — Agência Marítima Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lutz Carlos Bettiol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Lomba Ferraz e

Fernando Franco, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a ação em consignação e procedente a reconvenção nos termos do pedido, determinando a reintegração do embargante no emprego, conforme solicitação constante da inicial e, caso reeleito Dirigente Sindical, assegurar-lhe o emprego até fim do mandato, com todas as vantagens, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor José Alberto Couto Maciel. — Processo E-AI. número 1.425 de 1976 — Da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBA, e embargados Josalnir de Paula Couto dos Reis e outro (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Audiência: — Após o julgamento deste feito, realizou-se a 33.ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário. — Processo E-RR. número 1.527 de 1976 — da Quinta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RPBA, e embargados — Aloisio Teles de Oliveira e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Alves de Almeida e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR. número 1.570 de 1976 — De Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes João Ferreira da Silva 5.º e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR. número 1.583 — de 1976 — Da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Alcino Louro e outros e embargada União Federal (Companhia Brasileira de Cimento Portland — Perus) (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alberto Brndão Muylaert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR. número 1.591 de 1976 — Da Segunda Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Adriano Ferreira Filho e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo AR. número 2 de 1976 — relativo a Ação Rescisória, sendo autora Companhia Docas de Santos e réus Abílio Rodrigues e outros (Advogados: — Doutores Leopoldo Cesar de Miranda Li-

ma e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, rejeitar a preliminar arguida e julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 100.000,00 — (Cem mil cruzeiros). Falou pela autora o advogado doutor Leopoldo Cesar de Miranda Lima e pelos réus o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC, número 99 de 1977 — Da Quinta Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima, e Banco Dantas Dantas Freire Sociedade Anônima, e outros e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe — (Advogados: Doutores Orlando Pereira de Amorim, Maria Angélica R. Silveira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, quanto ao pedido de exclusão formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima, e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação à gratificação de função aos investigadores de cadastro; Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Mozart Victor Russomano, com referência à gratificação de risco para os compensadores de cheques e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, quanto à gratificação semestral, cláusulas constantes do apelo do Banco Dantas Freire Sociedade Anônima e outros. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o advogado doutor José Torres das Neves. — Após o julgamento deste feito, a Sessão foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Na oportunidade Sua Excelência registou o recebimento do magnífico trabalho de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano "O Direito do Trabalho e a Política do Apartheid". A Procuradoria Geral e o Doutor Ildélio Martins, pela classe dos advogados, associaram-se às homenagens. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano agradeceu às manifestações. — Processo RO-DC, número 345 de 1977 — da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valença e recorrido Sindicato Rural de Valença (Advogados: Doutores Altamir Gonçalves Pettersen e Kleber Porto Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) — determinar o pagamento do salário durante os primeiros quinze dias de enfermidade, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz e Fernando Franco; b) — assegurar o fornecimento de lenha para fins de uso doméstico, desde que existente na propriedade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz e Fernando Franco; c) — estabelecer a multa de dez por cento em favor do empregado pelo descumprimento das obrigações de fornecer envelopes de pagamento de forma discriminada, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 30 de dezembro de 1977. — *Naurid Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 66.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 5.12.77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, no exercício da Presidência.
Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Doutora Naurid Crivaro Lôbo.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho e Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da Sessão anterior, foi a mesma aprovada. A pedido das partes foram adiados os processos RO-MS 517-76, E-RR-1320-76 e E-RR-2534-76 para a Sessão de quatorze de dezembro e retirado de pauta o processo E-RR-4108-75. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registou o lançamento do "Ementário Tralhista", de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, congratulando-se com o autor pela valiosa obra. A Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados, associaram-se a manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva agradecido as referências. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Serei breve, mas é indispensável o que tenho a dizer. Acho que o Tribunal deve se congratular com o nosso ex-companheiro Elias Bufaçal, que foi Ministro desta Casa, onde deixou profundos laços de amizade que fazem com que continuemos a render a Sua Excelência nossa devida admiração pelo fato de ter sido eleito para uma das Diretorias da Confederação Nacional do Comércio. Escuso-me de ressaltar os atributos pessoais que exornam a personalidade de Elias Bufaçal e que facilmente levem à conclusão do acerto dos seus companheiros de organização sindical. Peço que o voto seja comunicado a Sua Excelência e à sua confederação". A Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os julgamentos dos seguintes processos: Processo E-RR-1447-76 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Empresa Jornalística Brasileira S. A. — "O Globo" e embargado José Arimathea de Araújo Athaide Lima (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Antonio de Pádua Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Lopo Coelho, Lomba Ferraz, Mozart Victor Russomano e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Rômulo Marinho e pelo embargado o advogado doutor Antonio de Pádua Ribeiro. Processo E-RR-668-74 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Mário Bernardo e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-AI-266-76 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Sylvio Sebastião Ximenes de Souza e Outro e embargado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Salvador Brasileiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR-367-76 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Edson

(Paris e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RO-MS-314-77 da Primeira Região, relativo em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Financiar — Companhia de Crédito Imobiliário e Terceira Interessada Anna Lúcia de Araújo Pires (Advogado Doutor Tito Augusto de Noronha França). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-MS-68-77 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Novolar — Administradora de Bens Limitada e recorridos Maria Teodora Borges e outros (Advogados: Doutores Deli Silva e Deoclides Barreto de Araújo Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o Advogado Doutor Deli Silva. Processo E-RR-4352-74 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Raymundo Gomes das Chagas e Embargada SUECOBRAS — Indústria e Comércio S. A. (Advogados: Doutores Raymundo Gomes das Chagas e Albert Dau). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Processo E-RR-4004-75 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e embargado Manoel de Oliveira). (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator e Lopo Coelho, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo E-RR-4112-75 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Honorato da Silva Pimentel e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator e Lopo Coelho, revisor, conhecer em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-4822-75 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Romenides Vieira Coelho e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, rela-

tor, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-3371-76 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Herbert Julio Nogueira e embargado Instituto de Resseguros do Brasil (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Alcido Guedes da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos; unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ildélio Martins e pelo embargado o advogado doutor Alcino Guedes da Silva. Processo E-RR-844-75 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fortunato Soares Amorim e embargada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Celso A. de Magalhães e Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, pelo voto da desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Luiz Roberto de Rezende Puech, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Processo E-RR-2451-76 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados Emílio Nunes e outro (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Mozart Victor Russomano. Falou pelos embargos o advogado doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-3003-75 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Antonio Delgado Filho e outros e embargada Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Pacheco Cyrillo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Fernando Franco, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lopo Coelho, relator, Barata Silva, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo E-RR-693-74 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ethur Vitorino Wagner e embargado Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo indenização em dobro que deverá ser calculada com integração das gratificações semestrais e de função e demais vantagens, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lopo Coelho, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 5 de dezembro de 1977 — *Naurid Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS DOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO DO T. PLENO

Em 25 de janeiro de 1978

Proc. n.º TST-MS-1-78

Relator — Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Espécie — Mandado de Segurança Interessados — Hoffman Bosworth Engenharia S. A. e Tribunais Regionais do Trabalho da 2.ª, 4.ª e 6.ª Regiões Advogados — Doutora Maria Tereza de Souza Lima

Brasília, 25 de janeiro de 1978. — *Nauria Crivaro Lôbo* — Secretária do Tribunal.

SECRETARIA

DO TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR — 384-74

Recorrente — Horácio Pina do Nascimento

Recorrido — João Diniz Pina

Ao Doutor José Tôres das Neves

RR — 3.747-75

Recorrente — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Ao Doutor José Tôres das Neves

RR — 4.724-75

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida — Camem Silva dos Santos

Ao Doutor Alcides da Silva Nascimento

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia ...

Encaminhados em 25 de janeiro de 1978

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil)

N.º RR — 4.754-75 — 267-78

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro

Recorrido — Nádia Canejo Fernandes e outros

Ao Doutor Plínio da Costa Monteiro

N.º RR — 3.658-76 — 244-78

Recorrente — Banco Itú Sociedade Anônima.

Recorrido — João Manoel Neves

Ao Doutor José Tôres das Neves

N.º RR — 4.246-76 — 18.252-77

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Fernando Alves de Almeida

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

N.º RR — 4.874-76 — 19.146-77

Recorrente — Antonio Francisco da Cruz

Recorrido — Fazenda Nacional (Cla. Brasileira de Cimento Portland Perus

Ao Doutor Henrique Fagundes Filho

N.º AI. 2.706-75 — 18.796-77

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOR LÚCIO BATISTA ARANTES, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL

N.º 2.601 — Distrito Federal

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes.

Apelante: Maria Vieira de Jesus (Adv. Dr. Defensor Público)

Apelado: Filemon de Melo (Adv. Dr. José Coelho de Oliveira)

Despacho: Homologo para que produza os seus efeitos legais o acordo feito entre as partes.

R. P. J. — DF. 27.1.78. — Des. Lúcio Batista Arantes — Relator.

Brasília, 9 de fevereiro de 1978. —

Wilson Rodrigues de Souza, Diretor da 2.ª Divisão Judiciária.

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo:

Recurso Extraordinário na Apelação Criminal

Recorrido — Ismael Evangelista da Silva e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

N.º AI — 2.651-76 — 0291-78

Recorrente — Casas da Bahia Comércio e Indústria S. A.

Recorrido — Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu

Ao Doutor Arnaldo Maldonado

N.º AI. — 2.675-76 — 0335-78

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Aristides Inácio do Sacramento e outros

Ao Doutor Anibal Alves dos Santos

N.º AI. 3.311-76 — 0372-78

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

Ao Doutor José Tôres das Neves

N.º AI. 3.317-76 — 18.251-77

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido — Tiago Fariro dos Reis e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

N.º AR. 30-76 — 19.145-77

Recorrente — Bruno Gretto e outros

Recorrido — Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ao Doutor Avanir Barros

N.º RO — AR — 306-77 — 18.885-77

Recorrente — Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA.

Recorrida — Marina Castex de Freitas

Ao Doutor Julio Cezar Martins

TERCEIRA TURMA

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

RR-1491-75 (RE-009053-77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Jurandy Alves e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

RR-2953-75 (RE-010559-77)

Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública

Ao Dr. Horácio Piedras

R-3249-76 — (RE-014979-77).

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

RR-500-77 (RE-014623-77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Antônio Domingos Cinali e outros

Ao Dr. Marum Kalil Haddad

RR-996-77 (RE-015601-77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: João Carlos Normanha Salles e outros

Ao Dr. Antônio Carlos Fini

RR-1200-77 (RE-10325-77)

Recorrente: M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Recorridos: Ottilio Altafini e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 10 de fevereiro de 1978. —

Maria das Graças Calazans Barreira — Secretária Substituta da 3.ª Turma.

Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 4.304 — Distrito Federal

Recorrente — Banco da Amazônia S. A.

(Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro)

Recorrida — Maria José da Silva Prôa

Despacho: O v. acórdão de fls. 100-103 dos presentes autos, prolatado pela Egrégia Segunda Turma vem assim ementado em sua parte final: Embargos de terceiro. Opostos embargos de terceiro, desnecessária é a citação do embargado. Faz-se a intimação ao seu advogado constituído nos autos principais. Contra esse entendimento insurge-se o Banco da Amazônia S. A., através do recurso extraordinário interposto pelas alíneas "a" e "b" do permissivo constitucional (fls. 107), pleiteando ao fundamento de ocorrer na espécie o pressuposto inserido na alínea "b" do artigo 119, item III da Constituição Federal é, por certo, de todo descabida. A decisão recorrida, em momento algum, questionou sobre constitucionalidade do trabalho de tratado ou lei federal. Assim o único fundamento em realidade apresentado pelo recorrente e que ressalta de suas razões é a negativa de vigência aos artigos 215, 282, item VII, 1.050 e 1.053 do Código de Processo Civil. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, contudo, é impeditivo do cabimento de recurso extraordinário quando o valor da causa, em seu ajuizamento, não excede 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, quando uniformes as decisões das instâncias ordinárias (art. 308; item ... VIII). No caso dos autos, o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) atribuídos à causa não excede a alçada recursal. Ressalva, no entanto, a norma regimental a relevância da questão federal e havendo sido esta suscitada pelo recorrente, determine-se processo a respectiva arguição dado a que a apreciação da relevância é deferida privativamente à Corte Suprema. Brasília, 10 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

N.º 4.936 — Distrito Federal

Recorrente — Raimunda Ceará Serra Azul

(Adv. Dr. Jefferson de Aguiar)

Recorridos — Anna Bernardes da Silveira Rocha e Distrito Federal

(Adv. Drs. Francisco Ricardo Soares Sette e Brasil Coury, respectivamente)

Despacho: Procurando se esteirar nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, a recorrente se insurge contra o v. acórdão de fls. 169-172, prolatado em seu desfavor pela E. Segunda Turma, e que vem assim ementado: Im procedência de ação anulatória de atos

administrativos que se confirma, por não caracterizado qualquer dos vícios daqueles atos" (fls. 172). Alega a recorrente que o ato inquinado de vício "constitui atentado às garantias individuais asseguradas pelo art. 153 da Constituição e pelas leis pertinentes, por evidente abuso de poder e ilegalidade clamorosa praticado por autoridades incompetentes. A revisão do ato administrativo está dentro da amplíssima garantia fixada no art. 153, § 4º, da Constituição Federal. (fls. 180-181) Não vislumbro, contudo, qualquer deslize tenha cometido o v. acórdão recorrido, a ensejar o cabimento do apelo extremo por ofensa a dispositivo constitucional. A declaração de nulidade pretendida pela recorrente se contrapõe a apreciação do v. acórdão recorrido para o qual "nenhuma inoperação da inicial ou das razões de apelo foi demonstrada e caracterizada como qualquer dos vícios dos atos administrativos, pois o invocado abuso de poder há de caber num desses vícios". (fls. 170). Ademais, por importar em reapreciação de prova o cabimento do apelo extremo encontra óbice intransponível no enunciado da Súmula 279. Por outro lado, melhor sorte não aprofveita a invocação de divergência jurisprudencial. Os acórdãos trazidos à colação, inclusive a Súmula 473, não tem o condão de demonstrar a alegada divergência, por absolutamente inaplicáveis à espécie dos autos. Por estes fundamentos, inadminto o recurso. Brasília, 14 de novembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária, Substituta

Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Presidente nos seguintes processos

Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 259 — Distrito Federal

Recorrente — Humberto Damiani

(Adv. Dra. Leopoldina Eugênia de Moraes)

Recorrido — José Epifânio Alves

(Adv. Dr. Moacyr Cirino da Silva)

Despacho — O recorrente, nas razões de seu recurso extraordinário, pleiteia a anulação do ato administrativo, com base na alínea "d" do permissivo constitucional, alegando que o mesmo foi emitido com a verba honorária a que foi condenado. Procurando configurar o cabimento do recurso extraordinário, a parte de decisão da Suprema Corte, sem, contudo, mencionar as circunstâncias que indiquem ou identifiquem a alegada divergência jurisprudencial, o recurso, portanto, do artigo 305 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 291. Desarte, por não demonstrado o dissídio, inadminto o recurso. Brasília, 10 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente"

N.º 4.843 — Distrito Federal

Recorrente — 3º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Dr. Francisco de Assis Andrade

Recorrido — Distrito Federal

(Adv. Dr. Júlio Cesar de Rose)

Despacho: O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é expresso, em seu artigo 308, item VIII, em afirmar o não cabimento de recurso extraordinário das decisões proferidas nas causas cujo valor, na data de seu ajuizamento, não inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando uniformes as decisões da instância ordinária. Ressalva, contudo, o "caput" da norma regimental em referência, a arguição de relevância da questão federal cuja apreciação é deferida privativamente à Corte Suprema. No caso dos autos, por inferior à alçada recursal o valor atribuído à causa, tal traduzir-se-ia em obstáculo intransponível ao seguimento do apelo extremo interposto às fls. 60 e seguintes. No entanto, suscitada pelo recorrente a relevância da questão federal, determine o seu processamento, formando-se o instrumento respectivo. Brasília, 19 de setembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente"

Recurso Extraordinário no Recurso em Sentido Estrito

N.º 317 — Distrito Federal

Recorrente — 3º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Dr. Francisco de Assis Andrade.

Recorrido — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Sebastião Oscar de Castro) Informante: Exmo. Sr. Dr. Julz de Direito da 8ª Vara Cível do Distrito Federal

Reator: Desembargador Juscelino José Ribeiro

Despacho: J. Homologo a desistência para que produza jurídicos e legais efeitos. P. J. Brasília, 16 de dezembro de 1977. — Desembargador Juscelino José Ribeiro, Relator.

Brasília, 10 de janeiro de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária, Substituta

Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Presidente nos seguintes processos

Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 4.304 — Distrito Federal

Recorrente — Banco da Amazônia S. A.

(Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro)

Recorrida — Maria José da Silva Prôa

Despacho: O v. acórdão de fls. 100-103 dos presentes autos, prolatado pela Egrégia Segunda Turma vem assim ementado em sua parte final: Embargos de terceiro. Opostos embargos de terceiro, desnecessária é a citação do embargado. Faz-se a intimação ao seu advogado constituído nos autos principais. Contra esse entendimento insurge-se o Banco da Amazônia S. A., através do recurso extraordinário interposto pelas alíneas "a" e "b" do permissivo constitucional (fls. 107), pleiteando ao fundamento de ocorrer na espécie o pressuposto inserido na alínea "b" do artigo 119, item III da Constituição Federal é, por certo, de todo descabida. A decisão recorrida, em momento algum, questionou sobre constitucionalidade do trabalho de tratado ou lei federal. Assim o único fundamento em realidade apresentado pelo recorrente e que ressalta de suas razões é a negativa de vigência aos artigos 215, 282, item VII, 1.050 e 1.053 do Código de Processo Civil. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, contudo, é impeditivo do cabimento de recurso extraordinário quando o valor da causa, em seu ajuizamento, não excede 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, quando uniformes as decisões das instâncias ordinárias (art. 308; item ... VIII). No caso dos autos, o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) atribuídos à causa não excede a alçada recursal. Ressalva, no entanto, a norma regimental a relevância da questão federal e havendo sido esta suscitada pelo recorrente, determine-se processo a respectiva arguição dado a que a apreciação da relevância é deferida privativamente à Corte Suprema. Brasília, 10 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

N.º 4.936 — Distrito Federal

Recorrente — Raimunda Ceará Serra Azul

(Adv. Dr. Jefferson de Aguiar)

Recorridos — Anna Bernardes da Silveira Rocha e Distrito Federal

(Adv. Drs. Francisco Ricardo Soares Sette e Brasil Coury, respectivamente)

Despacho: Procurando se esteirar nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, a recorrente se insurge contra o v. acórdão de fls. 169-172, prolatado em seu desfavor pela E. Segunda Turma, e que vem assim ementado: Im procedência de ação anulatória de atos

administrativos que se confirma, por não caracterizado qualquer dos vícios daqueles atos" (fls. 172). Alega a recorrente que o ato inquinado de vício "constitui atentado às garantias individuais asseguradas pelo art. 153 da Constituição e pelas leis pertinentes, por evidente abuso de poder e ilegalidade clamorosa praticado por autoridades incompetentes. A revisão do ato administrativo está dentro da amplíssima garantia fixada no art. 153, § 4º, da Constituição Federal. (fls. 180-181) Não vislumbro, contudo, qualquer deslize tenha cometido o v. acórdão recorrido, a ensejar o cabimento do apelo extremo por ofensa a dispositivo constitucional. A declaração de nulidade pretendida pela recorrente se contrapõe a apreciação do v. acórdão recorrido para o qual "nenhuma inoperação da inicial ou das razões de apelo foi demonstrada e caracterizada como qualquer dos vícios dos atos administrativos, pois o invocado abuso de poder há de caber num desses vícios". (fls. 170). Ademais, por importar em reapreciação de prova o cabimento do apelo extremo encontra óbice intransponível no enunciado da Súmula 279. Por outro lado, melhor sorte não aprofveita a invocação de divergência jurisprudencial. Os acórdãos trazidos à colação, inclusive a Súmula 473, não tem o condão de demonstrar a alegada divergência, por absolutamente inaplicáveis à espécie dos autos. Por estes fundamentos, inadminto o recurso. Brasília, 14 de novembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária, Substituta

Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Presidente nos seguintes processos

Recurso Extraordinário na Apelação Cível

N.º 259 — Distrito Federal

Recorrente — Humberto Damiani

(Adv. Dra. Leopoldina Eugênia de Moraes)

Recorrido — José Epifânio Alves

(Adv. Dr. Moacyr Cirino da Silva)

Despacho — O recorrente, nas razões de seu recurso extraordinário, pleiteia a anulação do ato administrativo, com base na alínea "d" do permissivo constitucional, alegando que o mesmo foi emitido com a verba honorária a que foi condenado. Procurando configurar o cabimento do recurso extraordinário, a parte de decisão da Suprema Corte, sem, contudo, mencionar as circunstâncias que indiquem ou identifiquem a alegada divergência jurisprudencial, o recurso, portanto, do artigo 305 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 291. Desarte, por não demonstrado o dissídio, inadminto o recurso. Brasília, 10 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente"

N.º 4.843 — Distrito Federal

Recorrente — 3º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Dr. Francisco de Assis Andrade

Recorrido — Distrito Federal

(Adv. Dr. Júlio Cesar de Rose)

Despacho: O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é expresso, em seu artigo 308, item VIII, em afirmar o não cabimento de recurso extraordinário das decisões proferidas nas causas cujo valor, na data de seu ajuizamento, não inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando uniformes as decisões da instância ordinária. Ressalva, contudo, o "caput" da norma regimental em referência, a arguição de relevância da questão federal cuja apreciação é deferida privativamente à Corte Suprema. No caso dos autos, por inferior à alçada recursal o valor atribuído à causa, tal traduzir-se-ia em obstáculo intransponível ao seguimento do apelo extremo interposto às fls. 60 e seguintes. No entanto, suscitada pelo recorrente a relevância da questão federal, determine o seu processamento, formando-se o instrumento respectivo. Brasília, 19 de setembro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente"

Recurso Extraordinário no Recurso em Sentido Estrito

N.º 317 — Distrito Federal

Recorrente — 3º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Dr. Francisco de Assis Andrade.

Recorrido — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro)

Recorrida — Maria José da Silva Prôa

Despacho: O v. acórdão de fls. 100-103 dos presentes autos, prolatado pela Egrégia Segunda Turma vem assim ementado em sua parte final: Embargos de terceiro. Opostos embargos de terceiro, desnecessária é a citação do embargado. Faz-se a intimação ao seu advogado constituído nos autos principais. Contra esse entendimento insurge-se o Banco da Amazônia S. A., através do recurso extraordinário interposto pelas alíneas "a" e "b" do permissivo constitucional (fls. 107), pleiteando ao fundamento de ocorrer na espécie o pressuposto inserido na alínea "b" do artigo 119, item III da Constituição Federal é, por certo, de todo descabida. A decisão recorrida, em momento algum, questionou sobre constitucionalidade do trabalho de tratado ou lei federal. Assim o único fundamento em realidade apresentado pelo recorrente e que ressalta de suas razões é a negativa de vigência aos artigos 215, 282, item VII, 1.050 e 1.053 do Código de Processo Civil. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, contudo, é impeditivo do cabimento de recurso extraordinário quando o valor da causa, em seu ajuizamento, não excede 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, quando uniformes as decisões das instâncias ordinárias (art. 308; item ... VIII). No caso dos autos, o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) atribuídos à causa não excede a alçada recursal. Ressalva, no entanto, a norma regimental a relevância da questão federal e havendo sido esta suscitada pelo recorrente, determine-se processo a respectiva arguição dado a que a apreciação da relevância é deferida privativamente à Corte Suprema. Brasília, 10 de outubro de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

N.º 4.936 — Distrito Federal

Recorrente — Raimunda Ceará Serra Azul

(Adv. Dr. Jefferson